DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4878/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/22438/2017
PROTOCOLO	: 1854336
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
JURISDICIONADO	: PAULO CÉSAR LIMA SILVEIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2017
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2017
COMPROMITENTES FORNECEDORAS	: DONIZETE GONÇALVES – ME E A.M. DE SOUZA - EPP
OBJETO DA ATA	: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS, MORTADELA E PRESUNTO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
VALOR ESTIMADO	: R$ 135.026,00

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1ª E 2ª FASES. REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS, MORTADELA E PRESUNTO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DA ATA. CUMPRIMENTOS DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS E LEGAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame da 1ª e 2ª fases (procedimento licitatório e formalização) da Ata de Registro de Preços nº 031/2017 (peça 17), oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 045/2017, firmada pelo **MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS**, CNPJ/MF nº 03.501.541/0001- 91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Lima Silveira, CPF nº 238.395.971-53, tendo como compromitentes fornecedoras as empresas **DONIZETE GONÇALVES - ME**, CNPJ/MF nº 17.507.165/0001-57 e **A.M. DE SOUZA - EPP**, CNPJ/MF nº 26.091.203/0001-24, conforme competência

estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, e 120, I, "a", ambos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente ata visa estabelecer o registro formal de preços para contratações futuras para a aquisição de pão francês, mortadela e presunto, para atender as secretarias do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, com fornecimento parcelado todos os dias da semana.

Ocorreu à publicação do Extrato da Ata em 15/09/2017 (peça 18-pág. 01) e sua remessa ocorreu em 28/09/2017 (peça 00-pág. 01).

Em sua análise - ANA–2ICE–6616/2018 (peça 26), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 45/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 31/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 122, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 3ª PRC – 6709/2018 (peça 27), opinou pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12, c/c o artigo 120, I, "a", da Resolução Normativa nº 076/12.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 045/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 031/2017.

A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na data já destacada obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Quanto ao procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com a redação do artigo 1º, Parágrafo único, da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 045/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 031/2017, firmada pelo **MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS**, CNPJ/MF nº 03.501.541/0001- 91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Lima Silveira, CPF nº 238.395.971-53, tendo como compromitentes fornecedoras as empresas **DONIZETE GONÇALVES - ME**, CNPJ/MF nº 17.507.165/0001-57 e **A.M. DE SOUZA - EPP**, CNPJ/MF nº 26.091.203/0001-24**,** nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para o acompanhamento das contratações dela derivadas, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator